



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 309/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ/ES** E A EMPRESA **JULIM SOARES  
ACOES E SERVICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Interino de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 183.446.247-97, Cédula de Identidade de nº 3.968.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 49.450, de 12 de agosto 2025, e a empresa **JULIM SOARES ACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.963.463/0001-17**, estabelecida em Rua Professor Lobo, Nº 490, Bairro: Centro, CEP: 29.190-062, através de seu representante **Sr. JULIO CEZAR SOARES**, brasileiro, empresário, portador do CPF N° **101.507.267-40**, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 46.106/2025, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, e Lei 4.443/22 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JULIM SOARES ACOES E SERVIÇOS LTDA** para a realização de **06 (seis)** apresentações artísticas, no período de **06, 08, 09, 10, 20 e 27 de dezembro de 2025** do **PAPAI NOEL DO JULIM SOARES** com duração mínima de 90 minutos, visando atender a programação dos eventos **“NATAL ARACRUZ 2025”** a serem realizados na Praça Monsenhor Guilherme Shimitz e em outros locais do município de Aracruz/ES, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no



fomento a Cultura de nosso Município. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, transporte, hospedagem, alimentação, segurança do artista e demais serviços relacionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual

**2.2.** Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**2.3.** Prazo para Execução dos Serviços

Dias (datas individuais)	Nº de dias	Horários
06/12, 08/12, 09/12, 10/12	4	A combinar
20/12 e 27/12	2	A combinar
—	<b>06 dias</b>	

**2.4.** Valor Total do Contrato

• O valor unitário de **R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos reais)** e valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos Reais)**, referente a 06 (seis) apresentações pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;

**2.5.** Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.

**2.6.** A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

**3.1.** O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

**3.2.** A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:

**I** – nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;  
**II** – requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

**III** – certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

**3.3.** O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser protocolado no **Setor de Protocolo da Casa do Cidadão**, sítio à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Bairro Centro, CEP 29190-940, Aracruz/ES, ou enviado eletronicamente ao e-mail institucional [protocolo@aracruz.es.gov.br](mailto:protocolo@aracruz.es.gov.br), estando a documentação digitalizada de forma legível e integral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000 2.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO CORRENTE/ANTERIORES

**4.2.** A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

**4.3.** Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2** A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

**5.3** Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**5.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.

**6.3.** A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**6.4.** Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

**I** – a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

**II** – a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**6.5.** Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

**6.6.** Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.7.** O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

**6.8.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a prestação dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

**7.3.** Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do



Edital de Chamamento Público 001/2025.

**7.4.** Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

**7.5.** Assegurar, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas com a Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

**8.1.** Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

**I** – executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações estabelecidas neste contrato, no Edital de Chamamento Público e no Processo Administrativo nº 46.106/2024, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado;

**II** – cumprir rigorosamente os prazos, cronograma de passagem de som e horários definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observando as determinações da fiscalização;

**III** – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;

**IV** – utilizar exclusivamente pessoal próprio ou regularmente credenciado, assumindo integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício;

**V** – substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou prejudicial;

**VI** – é expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos durante a execução do contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da Contratante, acompanhada de laudo técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;



**VII** – responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

**VIII** – autorizar, de forma irrevogável e gratuita, a cessão ao Contratante dos direitos autorais de execução pública das obras musicais apresentadas, bem como o uso da imagem da Contratada e de todos os integrantes do grupo musical contratado, para fins de registro institucional, arquivo, publicidade e divulgação do objeto contratual, em quaisquer meios físicos ou digitais, sem que tal utilização gere direito a pagamento, remuneração, indenização ou compensação de qualquer natureza;

**IX** – não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita da Contratante, em caráter excepcional e devidamente justificado.

**X** – Apresentar postura condizente com o caráter lúdico, educativo e simbólico da função, mantendo conduta ética, respeitosa e adequada ao público infantil e familiar, inclusive, com a proibição de apor no colo e/ou membros inferiores dos profissionais, crianças e adolescentes;

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:

**9.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

**9.1.2.** Multa:

**9.1.2.1.** Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;

**9.1.2.2.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**9.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4º, e art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.1.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.1.6.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**9.1.6.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.1.6.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.1.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**9.1.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.1.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.1.10.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**9.1.11.** Especificamente nos casos de apresentações contratadas pelo Programa “Prata da Casa”, a Contratada deverá cumprir fielmente a categoria e a formação de artistas/grupo informada no ato da inscrição e habilitação.

**9.1.12.** Caso a apresentação ocorra com número de integrantes inferior ao declarado no credenciamento, o pagamento será ajustado proporcionalmente à categoria correspondente ao número efetivamente apresentado, conforme tabela de valores definida na Lei nº 4.443/2022 (“Prata da Casa”). Além da redução proporcional, a Contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas nesta cláusula, se caracterizada inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E  
DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1** Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, em situações excepcionais devidamente justificadas, e observando as condições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 04 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** JULIO CEZAR SOARES  
Data: 04/12/2025 11:13:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIM SOARES ACOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ Nº 24.963.463/0001-17  
CONTRATADA**